
**À SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG,
ANNA CAROLINA SLVÉRIO,**

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos.

REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO Nº 326/2022 e 327/2022

ASSUNTO: DESISTENCIA DE PROPOSTA.

Justificativa de Desistência de Proposta

Prezada Senhora,

A empresa CARLOS ROBERTO MACIEL, inscrita no CNPJ sob o nº 25.941.501/0001-01, com sede à Rua Fernando Horta Lemos, nº 321, centro desta cidade, já devidamente qualificada nos autos, por seu representante legal abaixo firmado, com base na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela lei 8.666, de 21 de julho de 1993 (com suas posteriores alterações), e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, vem através da presente INTERPOR PEDIDO DE DESISTENCIA DE PROPOSTA, nos termos a seguir:

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG.

O respeitável julgamento do pedido de desistência interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração.

25.941.501/0001-01
INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL

2- DOS FATOS

No dia 05 de janeiro de 2023, as 14h, ocorreu o referido Pregão Eletrônico, cujo objeto é **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de pães do tipo francês”**.

Após as rodadas de lances, a empresa JANAÍNA ROSA DE ANDRADE ME logrou como vencedora do certame, no entanto foi desabilitada por irregularidade em um dos documentos apresentados. Destarte, foi chamado o segundo colocado, que por sua vez, não manteve a proposta. Com isso, e por fim, uma vez que não haviam outras empresas habilitadas, a empresa ora REQUERENTE, foi considerada vencedora do certame, para que forneça o produto, objeto do referido pregão, pelo preço registrado pela empresa, qual seja, R\$0,69 (sessenta e nove centavos), a unidade.

Ocorre que, houve um equívoco na elaboração desta proposta, tendo em vista uma interpretação equivocada do edital:

Ao que diz respeito às exigências da execução do objeto, qual seja, A ENTREGA DO OBJETO ADQUIRIDO, inclusive por se tratar de Ata de Registro de Preços, é bem claro que a entrega se dará de forma parcelada, a depender das necessidades da administração, NO ENTANTO o edital é omissivo quando não prevê:

- **Se o pão deverá ser assado ou poderá ser entregue congelado:** existe uma grande diferença entre um e outro, devido ao custo para assar o pão, que compreende energia, maquinário e mão-de-obra suficientes para atender a demanda diária;
- **Previsão exata dos pontos de entrega:** a empresa tomou conhecimento de que os pães deverão ser entregues DIARIAMENTE em cerca de 120 (cento em vinte) PONTOS, fato este que implica diretamente no preço do produto, a ser ver: veículos (combustível e manutenção) e funcionários dedicados exclusivamente para as entregas.

Tendo em vista que estas questões atingem abruptamente o valor agregado da proposta, torna-se impossível fornecê-lo a este valor, e, devido a omissão do edital e falta de clareza na descrição do objeto nos equivocamos no valor ofertado. Ousa-se dizer que os orçamentos utilizados para base de preço médio não têm relação com a realidade exigida para cumprimento desta Ata.

Será totalmente inviável fornecer o material a este valor.

A empresa está ciente da sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, toda via, de modo algum tem a intenção de causar dano algum à

Administração Pública, por este motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações. Deste modo argumenta:

3- DO DIREITO

À luz da Lei de Licitações 8.666/1993 em seu artigo 43, §6º, que diz:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão."(grifo nosso)

Resta claro que, trata-se de um motivo justo, vez que a empresa vencedora não conseguirá se comprometer com o fornecimento desta quantidade e forma de entrega e, por se tratar de uma ata de registro de preços com o fornecimento contínuo por demanda pelo período de 1 (um) ano, se torna totalmente inviável.

Segundo o renomado Marçal Justen Filho, o objetivo da regra do art. 43, §6º da Lei nº 8.666 de 1993, é "evitar que o sujeito apresente propostas cuja seriedade ficasse dependente da verificação do destino da licitação, o que propiciaria vícios e desvios." (in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 400).

Em face da própria iniciativa da licitante, em demonstrar que sua proposta, por erro material, é inexequível o Pregoeiro, poderá solucionar a questão à luz:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. ITEM COTADO PARA QUANTIDADE INFERIOR. MANIFESTO ERRO MATERIAL. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. Em regra, abertas as propostas e anunciado o resultado da licitação, não é dado ao vencedor desistir. Todavia, se restar demonstrado, por iniciativa do próprio vencedor, que houve manifesto erro material na estimação do preço da mercadoria a ser fornecida em ordem a tornar inexequível o cumprimento do contrato, cumpre à Administração acolher o pedido e desclassificar a proposta apresentada nestas condições. (TJ-SC - MS: 225202 SC 2002.022520-2, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 22/03/2005, Terceira Câmara de Direito Público,

Carlos Roberto Maciel

CNPJ 25.941.5001/0001-01

Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de Videira.)

4- DAS CONCLUSÕES

Baseado nas informações trazidas, entendemos que não há qualquer motivo para esta Administração recusar o pedido de desistência de proposta.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este pedido, ao qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alfenas, 23 de janeiro de 2023.


CARLOS ROBERTO MACIEL.

(Responsável pela empresa)

Nome:

Carlos Roberto Maciel

CPF:

340.493.126.20

[25.941.501/0001-01]
INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Campinho - Alfenas/MG
CEP 37131-482